

LEI N. 009, DE 05 DE MARÇO DE 1.993.

= DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1* - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Iaras, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Iaras, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2* - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Artigo 3* - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4* - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, sendo, obrigatoriamente, um de seus membros, o tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5* - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6* - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7* - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal, nomeado membro do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 4* desta Lei.

Artigo 8* - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Iaras.

Artigo 9* - Constituição receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

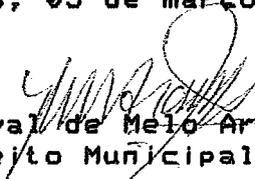
Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros serviços e encargos";

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação de outras dotações orçamentárias, mediante decreto, até atingir o valor do crédito especial.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Iaras, 05 de março de 1.993.


José Edval de Melo Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA

Registrado (e)
..... f.s

Afixado (a) no
e da Câmara
IARÁS